

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002039/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031222/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204983/2025-71
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON FANTINELI CALEGARI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 10.401.977/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIANE DA LUZ LABRES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 19 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO AOS FERIADOS

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul, **PODERÃO** utilizar a mão de obra de seus empregados no feriado do dia **19 de junho de 2025 (CORPUS CHRISTI)** desde que cumpram as seguintes disposições.

Parágrafo Primeiro - A abertura neste dia estará condicionada ao fornecimento de Certidão Negativa de Débitos de Regularidade com as contribuições, em conjunto do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul.

Parágrafo Segundo - O horário de funcionamento dos estabelecimentos neste Feriado será das **8h30min às 12h30min**.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão utilizar mão de obra de seus empregados neste dia, desde com anuência escrita destes, e, pagarão a título de **Prêmio** essas horas do dia trabalhado no valor correspondente a 1 (um) dia de salário trabalhado acrescido das demais vantagens (quinqüênio, quebra de caixa, auxílio creche, insalubridade), previstas na norma coletiva 2024/2025, independentemente do DSR previsto na Lei 605 de 1949. O **Prêmio** ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

a) O **Prêmio** estabelecido no parágrafo terceiro será PAGO, computando-se do primeiro minuto ao último minuto de trabalho do empregado, e caso haja uma jornada excedente ao horário estipulado, este excedente não poderá ser superior a 01 (uma hora) e também deverá ser pago nos exatos termos desta Convenção Coletiva Trabalho.

a.1) Poderá os trabalhadores de açougue ou padaria utilizarem-se da jornada excedente nos termos da cláusula "a".

b) A empresa **fica proibida** de fazer compensação neste dia de trabalho por folga.

Parágrafo Quarto - A concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho importará no seu pagamento em dobro, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 410 do TST.

Parágrafo Quinto - Fica assegurado o fornecimento de Vale Transporte para os empregados que trabalhem no feriado, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que utilize Transporte Público para o deslocamento residência/trabalho/residência.

Parágrafo Sexto - O descumprimento dessa cláusula, ou qualquer um dos parágrafos, acarretará à **Empresa** ao pagamento de **MULTA**, no valor de 1(um) piso normativo "Empregados em Geral", previsto na cláusula nona (9ª), parágrafo sexto do Termo Aditivo 2024/2025 (MR049554/2024).

Parágrafo Sétimo - As partes ora convencionam, como sendo a última data para a abertura em feriados o dia **31/07/2025**. Após essa data, se não houver renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, a possibilidade de abertura nos feriados subsequentes com mão de obra de empregados fica expressamente proibida.

}

JEFERSON FANTINELI CALEGARI

Presidente

SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

MARIANE DA LUZ LABRES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CACHOEIRA DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.